



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 215/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 23/2026
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA

Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 23/2026 (Processo Digital 11.067/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Jadir Soares “Pepita”, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA MUNICIPAL ARMAZÉM DA FAMÍLIA”, NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 27 de fevereiro de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 02 de março de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de março de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão nº 181/2026, informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 06 de março de 2026, o presente Indicação Legislativa foi incluído no expediente da 03ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Excelsior Plenário e em 10 de março do fluente ano a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por objetivo a criação do "Programa Municipal Armazém da Família", e este é um programa Social que oferece à população com renda máxima familiar bruta mensal de até a 3,5 (três vírgula cinco) salários mínimos, e os inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e figurando como beneficiário de um ou mais Programas Sociais, residentes em nossa Cidade, com o objetivo de reduzir suas despesas com alimentos básicos, produtos de limpeza e higiene pessoal, gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza.

Assim, este programa é uma iniciativa que visa melhorar a qualidade do que vai à mesa das famílias que mais precisam. Além de beneficiar as famílias é estendido Programa às Entidades com finalidades assistenciais e as vinculadas a Programas Sociais, ou seja, atender aos cidadãos em situação de vulnerabilidade cadastradas na Assistência Social do Município.

O Armazém da Família de Campo Mourão será administrado pelo Poder Executivo.

Destaco, que toda campanha a ser realizada em prol da nossa cidade, deve ser amplamente apoiada, divulgada e instrumentalizada, uma vez que sua implantação pode assumir sim uma ferramenta social importantíssima nos dias atuais.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 02 de março de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 06 de março de 2026, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148